



Prefeitura Municipal de Icém

Estado de São Paulo

LEI Nº 422, DE 27 OUTUBRO DE 1 976.

Alteração complementar de tributos municipais que especificam .

RODOLFO DUNES VIEIRA, Prefeito Municipal de Icém, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FIZ LEI, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e registo em 27 de outubro de 1976.

Art. 1º - Fica o chefe de Executive autorizando e determinando à / órgão competente da Prefeitura Municipal de Icém o aumento de taxa de Impostos Municipais, sobre terras que pertencem / valhas e seu colônias, que geram o Imposto sobre a propriedade / de um terreno (duas áreas), situado 4000 m., localizada no município de São Francisco Alves, esquina com a Avenida São Alves Ferreira, quadra 74, de 3% com de planta anexada ao presente, incluindo-se duas parcelas de terras em loteamentos realizados anteriormente à presente data.

Art. 2º - Não incidirá sobre as parcelas incluídas neste artigo que geram de Impostos tributários municipais, mas que são as rurais em terra gélida, no caso de Direito de São Francisco, pela Associação de Proteção e Incentivo à Agricultura e à Pecuária de Icém, visando de interesse público e utilidade pública desta Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ICÉM, 27 DE OUTUBRO DE 1 976.

O Prefeito Municipal,

Rodolfo Dunes Vieira

Registrado e publicado no Cartório desta Prefeitura e afiançado no lugar de costume na data supra.

Arivaldo de Andrade Freitas

Secretário de Câmara.